



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Sergio Ramírez Piñeiro		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Sergio Ramírez Piñeiro, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 5441887/2016	PARECER Nº 0939/2016	APROVADO EM: 12.09.2016

I – RELATÓRIO

Sergio Ramírez Piñeiro, mediante o processo nº 5441887/2016, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no IES Brema de Pontedeume, na cidade de Pontedeume, Espanha, no período de julho de 1993 a dezembro de 1998.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- declaração de equivalência e histórico escolar do ensino secundário;
- histórico escolar traduzido;
- comprovante de domicílio no Ceará;
- visto do consulado brasileiro no país de origem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça, como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro, os feitos por Sergio Ramírez Piñeiro, no IES Brema de Pontedeume, na cidade de Pontedeume, Espanha, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

1/2



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0939/2016

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos de 12 setembro de 2016.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da Câmara


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE